**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA**
CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

# EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 02

## De 05 de setembro de 2017

**"Acrescenta o § 6º ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mirabela"**

O povo do município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a mesa diretora da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo 6º ao Artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mirabela nos seguintes termos:

"§6º As proibições constantes no §5º deste artigo não gera óbice legal para a contratação, por meio de processo licitatório nas modalidades de concorrência, tomada de preços, concurso, leilão e pregão, de cônjuges e parentes de servidores ou de agentes políticos, desde que observados estritamente os princípios da administração Públicas, em especial ao do Art. 3º da Lei 8.666/93".

**Art 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 05 de setembro de 2017.

**Adriano Duarte da Silva**
**Secretário**

**Alex Sandro A. de Jesus**
**Presidente**

Alex Sandro Alves de Jesus
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Mirabela - MG

**Antônio Sinval V. de Andrade**
**Vice-Presidente**

Certifico que a presente Emenda a Lei Orgânica foi publicada no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Mirabela, em 05 de setembro de 17